ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no art. 31, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações e no Decreto nº 105/2021, art. 3º. Trata de Parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA - CDL, que atende no Município desde sua fundação, sendo entidade sólida e a única no território municipal certificada para atuação nesse ramo.

Por tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser inexigível, apresentando um rol taxativo no artigo 31, entre quais o quais destaca-se, *in verbis:*

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.*

Analisando o parecer técnico, verifica que a INEXIGIBILIDADE para a parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA - CDL por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.

A lei prevê nessas situações de inexigibilidade, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação ora inexigível se faz necessário para levar a efeito a parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA – CDL. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento no território municipal.

Diante do exposto, entendemos que a presente inexigibilidade de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de termo de Fomento.

Guaraciaba/SC, em 01 de junho de 2021.

Marina Guerini
OAB/SC nº 28067